

52^a
AGROPEC
2018
EXPOSIÇÃO ESTADUAL DOS PRODUTORES DO CAMPO

*Irresistível e forte
como a Agro.*



ALAN MENDES

REALIZADO POR



APRESENTADO POR



APRESENTADO POR



CONTRATO Nº. 1619/2018

Contrato Administrativo para **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO"** que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e do outro o proponente VHT PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELLI, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/ME nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representado pelo Prefeito o senhor **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3.162.133-SSP/PA neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, o proponente: **VHT PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELLI** inscrita no CNPJ nº 26.689.564/0001-77 e Inscrição Estadual nº 15.545.955-4, situada na QD 15 (Fl. 30), LOTE 10, LOJA 419, NOVA MARABÁ, MARABÁ-PA, representada pelo(a) Sr(a) **REJANE OLIVEIRA TODDE**, portador do CPF nº 530.800.843-49 e RG nº 5868912, residente e domiciliada AVENIDA JATOBAS, S/N, CIDADE JARDIM, PARAGOMINAS-PA, CEP: 68629014, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Inexigibilidade de Licitação Nº. 6/2018-00014**, devidamente despachada em 07 de Dezembro de 2018, pelo Excelentíssimo Prefeito de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do Art. 25, Inciso III da Lei nº. 8.666-93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

1.1 CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL"**.

3.2 O Show musical com a Banda AR15, será realizado no dia 31/12/2018 no estacionamento do Lago Verde, iniciando às 00h00min com término às 02h00min.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

4.1 O valor global dos serviços, objeto deste instrumento é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado por 02h00min (Duas horas) de apresentação musical.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666-93 e Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos

custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.1 Exercício: 2018

6.1.2 Valor Global: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

6.1.3 Funcional Programática/Atividade: 1501.13.122.1301.2.137 – Apoio, Realização e produção de Eventos Art. Cult. Relig. Turísticos e Realiz. de Feiras;
6.1.4 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica;
6.1.5 Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
6.1.6 Fonte de Recurso: PRÓPRIO

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 DA EXECUÇÃO:

7.1.1 Os serviços de apresentação musical ora solicitados deverão ser realizados nos locais e horários definidos pela SECULT à época da solicitação.

7.2 DO PAGAMENTO:

7.2.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido e de acordo com a Solicitação feita pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, sendo: 50% antes do evento e 50% após a realização do evento;

7.2.2 O pagamento será efetuado, conforme emissão de Notas Fiscais com discriminação dos serviços prestados. As Notas Fiscais deverão ser atestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e Prefeito Municipal.

7.2.3 O Contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007;

7.2.4 Reserva-se à Prefeitura de Paragominas, o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 A vigência do referido contrato, será de 07 de Dezembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE:

9.1 DA CONTRATANTE

9.1.1 Efetuar os pagamentos, conforme estabelecido no Instrumento Contratual e de acordo com a Solicitação feita pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, sendo: 50% antes do evento e 50% após a realização do evento;

9.1.2 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer a infra-estrutura necessária ao evento, conforme o caso.

9.1.4 A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que sejam regularizadas as pendências com o INSS, caso haja.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Comparecer aos locais do evento em dia e horário estabelecido pela Secretaria

Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, previamente conforme cronograma montado pela Equipe da referida secretaria, com antecedência mínima de 01 (uma) hora;

9.2.2 Pagar os encargos sociais, decorrentes da contratação: Trabalhista, Social e Previdenciária.

9.2.3 Todos os instrumentos e acessório pessoal serão de responsabilidade do Contratado.

9.2.4 A Prefeitura Municipal de Paragominas não se responsabiliza por qualquer prejuízo de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos do contratado, e será de inteira responsabilidade do contratado, qualquer dano causado pela atuação da banda a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

9.2.5 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

9.2.6 Não poderá haver interferências do contratado no que tange a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

9.2.7 Caso a banda ultrapasse o tempo estabelecido pela contratante, será de sua inteira responsabilidade. NÃO existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE.

9.2.8 Todas as despesas diretas e indiretas, tais como mão de obra (Carregadores - Rodieri), encargos sociais e trabalhistas, transporte (Vans, Carro Executivo e Ônibus para traslado municipal ou intermunicipal), combustível, seguranças pessoal dos artistas, bem como despesas e segurança no transporte (Escolta Policial ou Batedouros), e outros materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços descritos neste Termo de referência, serão por conta da CONTRATADA, isentando o Município Contratante de quaisquer despesas adicionais.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará os serviços executados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

10.2 Com relação à qualidade dos serviços prestados será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;

10.3 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, será realizado por servidores nomeados através da PORTARIA Nº 007/2018, datada de 18 de junho de 2018 e Publicado em 19 de junho de 2018, devendo portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

10.4 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

10.4.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.4.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.4.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, a licitante, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

11.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado; advertência;

11.1.3 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.4 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas - PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

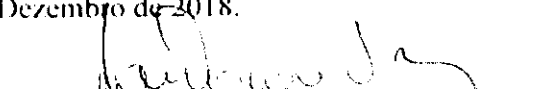
CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

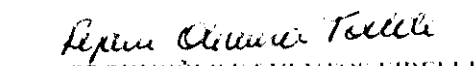
14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

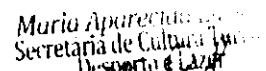
14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

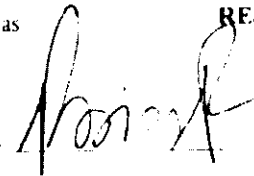
Paragominas/PA, 07 de Dezembro de 2018.


Kleverson de S. Farias
Diretor
Dept. de Licitação
Prefeitura Mun. de Paragominas


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE


VHT PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
REJANE OLIVEIRA TODDE
CONTRATADA


Maria Aparecida
Secretaria de Cultura, Turismo,
Desporto e Lazer
Prefeitura Municipal de Paragominas

Testemunhas: 1. 

2. 

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2018-00014
CONTRATO Nº 1619/2018

ANEXO I

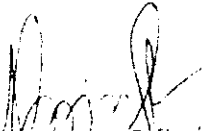
OBJETO:

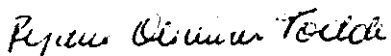
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO MUSICAL	1.000	UNIDADE	25.000,00	25.000,00
VINTE E CINCO MIL REAIS					Valor R\$ 25.000,00

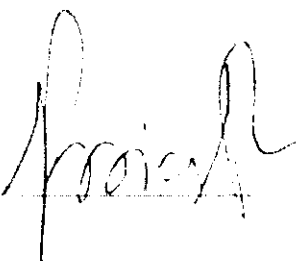
Paragominas PA, 07 de Dezembro de 2018.

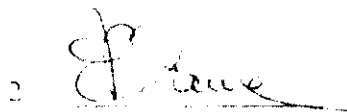

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE


Anderson de S. Farias
Diretor
Dept. de Licitação
Prefeitura Mun. de Paragominas


VHT PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
REJANE OLIVEIRA TODDE
CONTRATADA

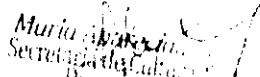
Testemunhas: 1



2 

VHT
PRODUÇÕES E
EVENTOS EIRELI
EPP:2668956400
0177

Assinado de forma digital por VHT
PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
EPP:26689564000177
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA,
l=PARAGOMINAS, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERAMA,
cn=VHT PRODUÇÕES E EVENTOS
EIRELI EPP:26689564000177
Dados: 2018.12.18 08:40:11 -03'00'


Maria da Glória
Secretaria de Cultura,
Desporto e Lazer
Prefeitura Municipal de Paragominas



CONTRATO Nº. 0315/2019

Contrato Administrativo para “CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO”, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e do outro a proponente CLEIDIANY DOS SANTOS FERREIRA, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, Centro, Paragominas/PA, neste ato representada pela Prefeita em exercício, a Sra. MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e Carteira de Identidade nº. 2243589, 2ª Via PC/PA, residente e domiciliada na Rua Franco Montoro, 16, Promissão III, CEP: 68.628-481, Paragominas/PA, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro, a proponente, a Sra. CLEIDIANY DOS SANTOS FERREIRA, portadora do CPF nº. 003.765.292-37 e RG nº. 6135009, residente e domiciliada no Residencial Morada dos Ventos, 202, Qd 27, Bl 10, Paragominas/PA, CEP 68626-000, denominada para este ato CONTRATADA, têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento o Art. 25, Inciso III, da Lei nº. 8.666/93, através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 6/2019-00004, de 28 de fevereiro de 2019, devidamente despachada em 28 de fevereiro de 2019, pela Excelentíssima Prefeita Exercício.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 Este contrato tem por Objeto: “CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO”.

2.2 O Show deverá ser realizado durante as festividades do CARNAGIBÃO pela EDGAR E BANDA, representada pela Sra. CLEIDIANY DOS SANTOS FERREIRA.

2.3 A apresentação da Banda em questão se dará no dia **05 de março de 2019**.

CLÁUSULA III - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

3.1 O valor global deste Contrato será de **R\$ 6.810,00 (seis mil e oitocentos e dez reais)**, conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado por no mínimo 2 (duas) horas de apresentação musical.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

4.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 e Lei 10.192/2001);

4.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

Cleidyany

**CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

5.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte Dotação Orçamentária:

5.1.1 Exercício 2019

5.1.2 Atividade: 1501.131221301.2.140 – Apoio, Realização e Produção de Eventos Artísticos e Culturais

5.1.3 Classificação econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

5.1.4 Subelemento: 3.3.90.36.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

5.1.5 Recurso: Próprio.

CLÁUSULA VI - DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO:**6.1 DA EXECUÇÃO:**

6.1.1 Os serviços de Apresentação Musical, ora solicitados, deverão ser prestados nos locais e horários definidos pela SECULT à época da solicitação.

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido e de acordo com a Solicitação feita pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, sendo: 50% antes do evento e 50% após a realização do evento;

6.2.3 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007;

6.2.4 Reserva-se à Prefeitura de Paragominas, o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da Contratada em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 A vigência do referido contrato, será de **28 de fevereiro de 2019 a 01 de julho de 2019**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1. Prestar os serviços mencionados no objeto deste contrato, conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SECULT.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**9.1 DA CONTRATANTE**

9.1.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido e de acordo com a Solicitação feita pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, sendo: 50% antes do evento e 50% após a realização do evento;

9.1.2 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer a Infraestrutura necessária para a realização do evento.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Comparecer aos locais do evento em dia e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, previamente conforme cronograma montado pela Equipe da referida secretaria, com antecedência mínima de 01 (uma) hora;



- 9.2.2 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Licitação Trabalhista, Social e Previdenciária;
- 9.2.3 Todos os instrumentos e acessórios pessoais serão de responsabilidade do CONTRATADO.
- 9.2.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS NÃO se responsabiliza por qualquer prejuízo de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da banda a serviço deste órgão; bem como, prejuízos causados a terceiros;
- 9.2.5 Não poderá haver interferências da contratada no que tange a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- 9.2.6 Caso a banda ultrapasse o tempo estabelecido de apresentação de 2 horas, será de sua inteira responsabilidade, NÃO existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.
- 10.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato no que se refere a serviços, será realizado por servidor nomeado através da PORTARIA Nº 007/2018, datada de 18 de junho de 2018 e Publicado em 19 de junho de 2018, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 10.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o término deste Contrato:
- 10.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 10.3.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 10.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI - PENALIDADES:

- 11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 11.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 11.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 11.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 11.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

[Assinatura]



11.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas - PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 28 de fevereiro de 2019

CLEIDIANY DOS SANTOS FERREIRA:
00376529
237

Assinado de forma digital por CLEIDIANY DOS SANTOS FERREIRA:00376529237
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CNDL, cn=CLEIDIANY DOS SANTOS FERREIRA:00376529237
Dados: 2019.03.06 15:23:53 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PÉREIRA DE SOUZA COSTA
CONTRATANTE

CLEIDIANY DOS SANTOS FERREIRA
CONTRATADA

Kleverson de S. F. da
Kleverson de S. F. da
Diretor
Dept. de Licitação
Prefeitura Mun. de Paragominas

Testemunhas: 1. *[Assinatura]*

2. *[Assinatura]*



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2019-00004
ANEXO I DO CONTRATO Nº 0315/2018

OBJETO
"CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
044118	SHOW - EDGAR E BANDA SHOW PARA O EVENTO CARNAGIBÃO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2 HORAS	UNIDADE	1,00	6.810,000	6.810,000
				VALOR GLOBAL: R\$	6.810,00

Paragominas/PA, 28 de fevereiro de 2019

**CLEIDIAN
Y DOS
SANTOS
FERREIRA:
00376529
237**

Assinado de forma digital
por CLEIDIAN DOS
SANTOS
FERREIRA 00376529237
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(LM
BRANCO), ou=AR CNDL,
cn=CLEIDIAN DOS
SANTOS
FERREIRA 00376529237
Dados: 2019.03.06
15:24:51 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
CONTRATANTE

Cleidy dos Santos Ferreira
CLEIDIAN DOS SANTOS FERREIRA
CONTRATADA

Meyerson do S. Farias
Director
 Dept. de Licitação
 Prefeitura Mun. de Paragominas

Testemunhas: 1. *[Assinatura]*

2. *[Assinatura]*



CONTRATO N°. 312/2019

Contrato Administrativo para "CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO", que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e do outro a proponente CLAUDIANE SOARES DINIZ DE OLIVEIRA, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, Centro, Paragominas/PA, neste ato representada pela Prefeita em exercício, a Sra. MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e Carteira de Identidade nº. 2243589, 2ª Via PC/PA, residente e domiciliada na Rua Franco Montoro, 16, Promissão III, CEP: 68.628-481, Paragominas/PA, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro, a proponente, a Sra. CLAUDIANE SOARES DINIZ DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº. 723.828.722-68 e RG nº. 38300374 SSP/PA, residente e domiciliada na Rodovia dos Pioneiros, Condomínio Jardim Conquista, Bloco D4, Apartamento 101, Nova Conquista, Paragominas/PA, CEP: 68.627-501, denominada para este ato CONTRATADA, têm justos e acordados o que melhor se declara nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento o Art. 25, Inciso III, da Lei nº. 8.666/93, através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 6/2019-00004, de 28 de fevereiro de 2019, devidamente despachada em 28 de fevereiro de 2019, pela Excelentíssima Prefeita Exercício.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 Este contrato tem por Objeto: "CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO".

2.2 O Show deverá ser realizado durante as festividades do CARNABÃO pela VICE LÉONIE E BANDA, representado pela Sra. CLAUDIANE SOARES DINIZ DE OLIVEIRA.

2.3 A apresentação da Banda em questão se dará no dia **02 de março de 2019**.

CLÁUSULA III - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

3.1 O valor global deste Contrato será de **7.555,00 (sete mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado por no mínimo 2 (duas) horas de apresentação musical.

CLÁUSULA IV - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

4.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 e Lei 10.192/2001);

4.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento do



custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte Dotação Orçamentária:

5.1.1 Exercício 2019

5.1.2 Atividade: 1501.131221301.2.140 Apoio, Realização e Produção de Eventos Artísticos e Culturais

5.1.3 Classificação econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

5.1.4 Subelemento: 3.3.90.36.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

5.1.5 Recurso: Próprio.

CLÁUSULA VI - DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

6.1 DA EXECUÇÃO:

6.1.1 Os serviços de Apresentação Musical, ora solicitados, deverão ser prestados nos locais e horários definidos pela SECULT à época da solicitação.

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido e de acordo com a Solicitação feita pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, sendo: 50% antes do evento e 50% após a realização do evento;

6.2.3 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007;

6.2.4 Reserva-se à Prefeitura de Paragominas, o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da Contratada em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 A vigência do referido contrato, será de **28 de fevereiro de 2019 a 01 de julho de 2019**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1. Prestar os serviços mencionados no objeto deste contrato, conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SECULT.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 DA CONTRATANTE

9.1.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido e de acordo com a Solicitação feita pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, sendo: 50% antes do evento e 50% após a realização do evento;

9.1.2 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer a Infraestrutura necessária para a realização do evento.

9.2 DA CONTRATADA:



- 9.2.1 Comparecer aos locais do evento em dia e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, previamente conforme cronograma montado pela Equipe da referida secretaria, com antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- 9.2.2 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Licitação Trabalhista, Social e Previdenciária;
- 9.2.3 Todos os instrumentos e acessórios pessoais serão de responsabilidade do CONTRATADO;
- 9.2.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS NÃO se responsabiliza por qualquer prejuízo de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da banda a serviço deste órgão; bem como, prejuízos causados a terceiros;
- 9.2.5 Não poderá haver interferências da contratada no que tange a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- 9.2.6 Caso a banda ultrapasse o tempo estabelecido de apresentação de 2 horas, será de sua inteira responsabilidade, NÃO existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.
- 10.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato no que se refere a serviços, será realizado por servidor nomeado através da PORTARIA Nº 007/2018, datada de 18 de junho de 2018 e Publicado em 19 de junho de 2018, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 10.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o término deste Contrato:
- 10.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 10.3.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 10.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI - PENALIDADES:

- 11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 11.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 11.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 11.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;



11.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas - PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 28 de fevereiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
MOZIMÉIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
CONTRATANTE

CLAUDIANE
NE
SOARES
DINIZ:723
82872268

Assinado de forma
digital por CLAUDIANE
SOARES
DINIZ:72382872268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RTB,
ou=IN-Brasilia, ou=AR
CERTIFICAR,
c=CLAUDIANE SOARES
DINIZ:72382872268
Dados: 2019.03.06
16:02:12-0100

CLAUDIANE SOARES DINIZ DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas: 1

Jorge

2 *Kleyerson de S. Farias*
Diretor
Dept. de Licitação
Prefeitura Mun. de Paragominas



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2019-00004
ANEXO I DO CONTRATO Nº 0312/2018

OBJETO

"CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
044119	SHOW - VITOR LEONEL E BANDA SHOW PARA O EVENTO CARNAGIRÃO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2 HORAS.	UNIDADE	1,00	7.555,000	7.555,000
VALOR GLOBAL R\$					7.555,000

Paragominas/PA, 28 de fevereiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
CONTRATANTE

CLAUDIANE
SOARES
DINIZ:7238287
2268

Assinado de forma digital por
CLAUDIANE SOARES
DINIZ:72382872268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR
CERTIFICAR, cn=CLAUDIANE SOARES
DINIZ:72382872268
Dados: 2019.03.06 16:07:37 -03'00'

CLAUDIANE SOARES DINIZ DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Stevenson de S. Faria
Stevenson de S. Faria
Diretor
Dept. de Licitação
Prefeitura Mun. de Paragominas

Testemunhas: 1. *[Assinatura]*

2. *[Assinatura]*

CONTRATO Nº. 1619/2018

Contrato Administrativo para “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO**” que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e do outro o proponente VHT PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELLI, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representado pelo Prefeito o senhor **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3.162.133-SSP/PA neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, o proponente: **VHT PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELLI** inscrita no CNPJ nº 26.689.564/0001-77 e Inscrição Estadual nº 15.545.955-4, situada na QD 15 (FL 30), LOTE 10, LOJA 419, NOVA MARABÁ, MARABÁ-PA, representada pelo(a) Sr(a) **REJANE OLIVEIRA TODDE**, portador do CPF nº 530.800.843-49 e RG nº 5868912, residente e domiciliada AVENIDA JAIOBAS, S/N, CIDADE JARDIM, PARAGOMINAS-PA, CEP: 68629014, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Inexigibilidade de Licitação Nº. 6/2018-00014**, devidamente despachada em 07 de Dezembro de 2018, pelo Excelentíssimo Prefeito de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do Art. 25, Inciso III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

1.1 CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL**”.

3.2 O Show musical com a Banda AR15, será realizado no dia 31/12/2018 no estacionamento do Lago Verde, iniciando às 00h00min com término às 02h00min.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

4.1 O valor global dos serviços, objeto deste instrumento é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado por 02h00min (Duas horas) de apresentação musical.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 e Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos

custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.1 Exercício: 2018

6.1.2 Valor Global: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

6.1.3 Funcional Programática/Atividade: 1501.13.122.1301.2.137 – Apoio, Realização e produção de Eventos Art. Cult. Relig. Turísticos e Realiz. de Feiras;
6.1.4 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica;
6.1.5 Subelemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica;
6.1.6 Fonte de Recurso: PRÓPRIO

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 DA EXECUÇÃO:

7.1.1 Os serviços de apresentação musical ora solicitados deverão ser realizados nos locais e horários definidos pela SECULT à época da solicitação.

7.2 DO PAGAMENTO:

7.2.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido e de acordo com a Solicitação feita pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, sendo: 50% antes do evento e 50% após a realização do evento;

7.2.2 O pagamento será efetuado, conforme emissão de Notas Fiscais com discriminação dos serviços prestados. As Notas Fiscais deverão ser atestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e Prefeito Municipal.

7.2.3 O Contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007;

7.2.4 Reserva-se à Prefeitura de Paragominas, o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 A vigência do referido contrato, será de 07 de Dezembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE:

9.1 DA CONTRATANTE

9.1.1 Efetuar os pagamentos, conforme estabelecido no Instrumento Contratual e de acordo com a Solicitação feita pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, sendo: 50% antes do evento e 50% após a realização do evento;

9.1.2 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer a infra-estrutura necessária ao evento, conforme o caso.

9.1.4 A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que sejam regularizadas as pendências com o INSS, caso haja.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Comparecer aos locais do evento em dia e horário estabelecido pela Secretaria

Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, previamente conforme cronograma montado pela Equipe da referida secretaria, com antecedência mínima de 01 (uma) hora;

9.2.2 Pagar os encargos sociais, decorrentes da contratação: Trabalhista, Social e Previdenciária.

9.2.3 Todos os instrumentos e acessório pessoal serão de responsabilidade do Contratado.

9.2.4 A Prefeitura Municipal de Paragominas não se responsabiliza por qualquer prejuízo de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos do contratado, e será de inteira responsabilidade do contratado, qualquer dano causado pela atuação da banda a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

9.2.5 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

9.2.6 Não poderá haver interferências do contratado no que tange a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

9.2.7 Caso a banda ultrapasse o tempo estabelecido pela contratante, será de sua inteira responsabilidade. NÃO existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE.

9.2.8 Todas as despesas diretas e indiretas, tais como mão de obra (Carregadores – Rodier), encargos sociais e trabalhistas, transporte (Vans, Carro Executivo e Ônibus para traslado municipal ou intermunicipal), combustível, seguranças pessoal dos artistas, bem como despesas e segurança no transporte (Escolta Policial ou Batedouros), e outros materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços descritos neste Termo de referência, serão por conta da CONTRATADA, isentando o Município Contratante de quaisquer despesas adicionais.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará os serviços executados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

10.2 Com relação à qualidade dos serviços prestados será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;

10.3 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, será realizado por servidores nomeados através da PORTARIA Nº 007/2018, datada de 18 de junho de 2018 e Publicado em 19 de junho de 2018, devendo portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

10.4 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o término deste Contrato:

10.4.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.4.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.4.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, a licitante, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

11.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.3 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.4 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas - PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

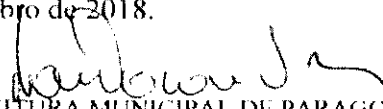
CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

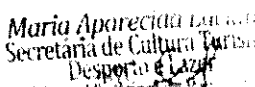
14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

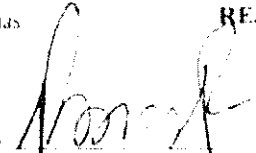
Paragominas/PA, 07 de Dezembro de 2018.

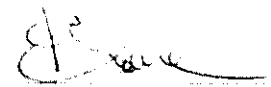

Kleverson de S. Farias
Diretor
Dept. de Licitação
Prefeitura Mun. de Paragominas


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE


VIII PRODUÇÕES E EVENTOS FIRELLI
REJANE OLIVEIRA TODDE
CONTRATADA


Maria Aparecida Lacerda
Secretaria de Cultura, Turismo,
Desporto e Lazer
Prefeitura Municipal de Paragominas

Testemunhas: 1. 

2. 

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2018-00014
CONTRATO Nº 1619/2018

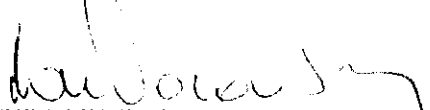
ANEXO I

OBJETO:

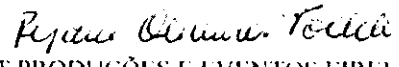
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO MUSICAL	1,000	UNIDADE	25 000,00	25 000,00
VINTE E CINCO MIL REAIS					Valor R\$ 25 000,00

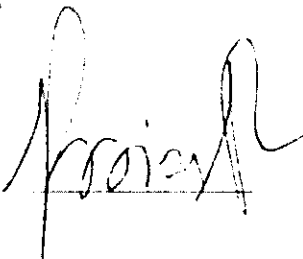
Paragominas/PA, 07 de Dezembro de 2018.

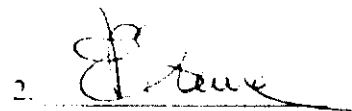

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE


Kleber de S. Farias
Diretor
Dept. de Licitação
Prefeitura Mun. de Paragominas


VHT PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
REJANE OLIVEIRA TODDE
CONTRATADA

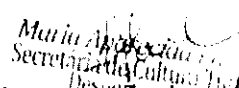
Testemunhas: 1



2 

VHT
PRODUÇÕES E
EVENTOS EIRELI
EPP:2668956400
0177

Assinado de forma digital por VHT
PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
EPP:26689564000177
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA,
l=PARAGOMINAS, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERAMA,
cn=VHT PRODUÇÕES E EVENTOS
EIRELI EPP:26689564000177
Dados: 2018.12.18 08:40:11 -03'00'


Maria Aparecida
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Paragominas